

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Ver^a. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS - PSB

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06 de 25 de junho de 2018, "Dispõe sobre a alteração do § 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, que trata do veto à projeto de lei."

PROTOCOLO Nº: 2829/2018.

DATA DA ENTRADA: 25/06/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: / /2018.

LIDO
SALA DAS SESSÕES: 25/06/18

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 06/08/18

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES:

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☒ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>06/2018</u>
	Em <u>25/06/2018</u> Horas <u>11:31</u> Sob nº <u>2829</u> Ass. <u>[assinatura]</u> Protocolo Interno		
AUTORES: Ver. Domingos Oliveira dos Santos			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração do § 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, que trata do veto à projeto de lei.”.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas prerrogativas, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, com as seguintes alterações:

Art. 1º O § 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53

§ 1º

§ 2º

§ 3º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º



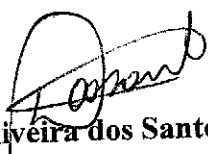
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 8º

§ 9º

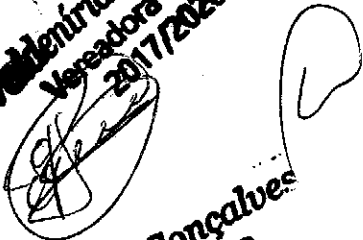
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

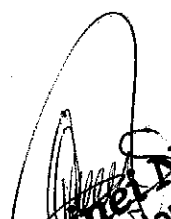
Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.


Domingos Oliveira dos Santos - PSB

Vereador


Valdemir D. Ferreira
Vereadora - PSB
2017/2020


Jerônimo Gonçalves
Vereador - PSB
2017/2020


Rosinei Neves
Vereador - PV
2017/2020


Zé Eduardo Torres
Vereador - PSC
2017/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICACÃO

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa, adequar a redação do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, às redações previstas na Constituição Estadual e na Constituição Federal, que preveem respectivamente:

Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

Constituição Estadual:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

(...)

§ 5º O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

A doutrina credencia o entendimento no sentido de que o Processo Legislativo previsto na Constituição Federal deve ser de observância obrigatória aos Estados e Municípios, a saber:



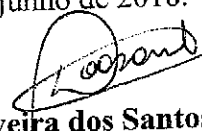
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"(...) Lembrando que as normas de processo legislativo são de observância obrigatória por que — para utilizar as palavras do ministro Ilmar Galvão no precedente antes citado — são corolários da separação dos poderes. Indaga-se: há característica mais marcante e mais debatida da separação de poderes brasileira do que a possibilidade de o chefe do Executivo editar medidas provisórias com força de lei? A resposta no sentido de reconhecer o tema das medidas provisórias como central na caracterização da separação de poderes no Brasil faz com que, na lógica da jurisprudência do Supremo, seja esse modelo impositivo aos estados-membros. (Medidas Provisórias estaduais: processo legislativo e normas obrigatórias - 25 de março de 2017, 8h02 - Por Carlos Bastide Horbach Carlos Bastide Horbach é advogado em Brasília, professor doutor de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da USP e professor do programa de mestrado e doutorado em Direito do UniCEUB.) (gf)¹

Assim, o dispositivo alterado, vem reproduzir normas contidas nas Constituições Federal e Estadual, que tratam do processo legislativo, que conforme afirmamos, são de observância obrigatória aos Municípios.

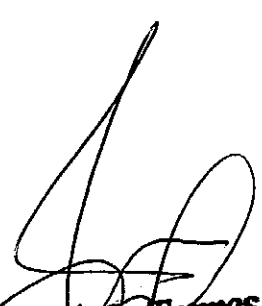
Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018.


Domingos Oliveira dos Santos – PSB

Vereador


Valdenir D. Ferreira
Vereadora - PSDB
2017/2020


Ze Eduardo Torres
Vereador - PSC
2017/2020

¹ Fonte: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-25/observatorio-constitucional-medidas-provisorias-estaduais-processo-legislativo-normas-obrigatorias>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 222/2018

Referência: Processo nº 2.829/2018

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06, de 25 de junho de 2018

Autor (a): Ver. Domingos Oliveira dos Santos – PSB; Vera. Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB;
Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB; Ver. Rosinei Neves – PV e Ver. Zé Eduardo Torres – PSC.

Assinado por: Ver. Domingos Oliveira dos Santos – PSB; Vera. Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB; Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB; Ver. Rosinei Neves – PV e Ver. Zé Eduardo Torres – PSC.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a alteração do § 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, que trata do veto à projeto de lei, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a alteração do § 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de autoria dos Excelentíssimos Vereadores: Ver. Domingos Oliveira dos Santos – PSB; Vera. Valdeniria Dutra Ferreira – PSDB; Ver. Jerônimo Gonçalves – PSB; Ver. Rosinei Neves – PV e Ver. Zé Eduardo Torres – PSC.

O presente projeto de lei possui 2 artigos, e o seu artigo 1º possui a seguinte redação:

“Art. 1º O § 3º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal de Cáceres.
§ 4º.....
§ 5º.....
§ 6º.....
§ 7º.....
§ 8º.....
§ 9º.....”

Numa perspectiva formal, verifica-se que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal atende aos requisitos legais, pois, o projeto vem subscrito por um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

Nesse diapasão a Lei Orgânica prevê que:

“Art. 42. A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de iniciativa popular. (inciso acrescido pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

(gf)

No mesmo sentido dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 260. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I – pela terça parte dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo prefeito municipal;

III – pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município. (gf)

Observa-se que o presente projeto de lei, visa a alterar a Lei Orgânica Municipal no artigo que trata do veto à projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja redação acima transcrita, visa adequá-la a Constituição Estadual e a Constituição Federal, que preveem respectivamente:

Constituição Federal:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

Constituição Estadual:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

(...)

§ 5º O veto será apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

Da emenda corretiva:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Verifica-se que o artigo 2º, do presente projeto foi numerado como artigo 3º, razão pela qual deve ser renumerado corretamente, devendo constar a correção quando da promulgação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, razão pela qual ofereço a seguinte emenda:

“Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.”

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06, de 25 de junho de 2018, com a emenda acima transcrita.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06, de 25 de junho de 2018, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE

Rubens Macedo - PTB

RELATOR

Elias Pereira - AVANTE

MEMBRO

(Substituto Ocasional nomeado conforme o art. 24, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Art. 1º - A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Regina Pizolli da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao requerimento protocolado nesta casa de Leis no dia 30/07/2018, **RESOLVE CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público DIONIR ADRIANO CONTREIRA, com efeitos a partir do dia 01/08/2018 até o dia 30/08/2018.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 01 de agosto de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA Nº 29/2018

PORTARIA Nº 29/2018

DECLARA ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Jose Vicente de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, e pelo disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 135/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar estável o servidor público **Elsino de Freitas Primo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Araputanga – MT, tendo em vista sua aprovação no estágio probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se.

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2018.

Jose Vicente de Carvalho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 112/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 101, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres";

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Interno nº 3.168 de 03 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício ao Servidor **ADÃO TADEU RIBEIRO**, matrícula nº 082, ocupante do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **50 (cinquenta) dias de gozo de Licença-Prêmio por assiduidade**, sendo esta a primeira fração referente ao quinquênio de 2013/2018, a partir do dia 06 de agosto de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 113/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **substituto ocasional** o seguinte vereador abaixo para fazer parte da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, que irá analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06, de 25 de junho de 2018 e Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 07, de 26 de junho de 2018, na forma do Regimento da Câmara Municipal:

VEREADOR	PARTIDO	FUNÇÃO
Elias Pereira da Silva	AVANTE	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA PAUTA DA ORDEM DO DIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 06 de agosto de 2018.

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 06 de agosto de 2018, no horário das 19 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 047/2018.

De 18 de junho de 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato/convênio com todos os estabelecimentos bancários, instituição financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Autoria: Executivo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 048/2018.

De 20 de junho de 2018

Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em extinção, na categoria funcional de Técnico de Enfermagem Readequado, por força da lei Municipal nº 903/2009 e dá outras Providências.